ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI nº 2121 de 17 de dezembro de 1997.

"Proibe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de comestíveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir catchups, mostardas, maioneses e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, auto lanches e instalações removíveis de lanches.

Art. 2º- Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.

Parágrafo Único- Em conformidade com o Código do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e as datas de vencimento para comsumo.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei implicará em advertência e multa de 02 (duas) UFLs.

Parágrafo Único-No caso de reincidência o alvará de funcionamento será suspenso por 15 (quinze) dias e, persistindo o descumprimento, cancelado definitivamente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário

JOÃO CIRINEU DE O. REZENDE- 2º Secretário.

nmb.